



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

**Extrato de justificativa para formalização de Dispensa de Chamamento Público nos termos da Lei Nº  
13.019/2014**

O Prefeito de Forquethinha, no uso de suas atribuições e acolhido o parecer da procuradoria jurídica, exarado no protocolo administrativo nº 856/2020, declara dispensado o chamamento público, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/14 e suas alterações, para firmar parceria com a Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Casa de Passagem do Vale, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1097/2015, para acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus filhos, com as seguintes justificativas:

1. Desde 2015, conforme acordado entre os Municípios integrantes do Consórcio Público CIPAE - G8, também por orientação do Ministério Público, vem sendo firmada parceria com a referida OSC, o que antes ocorria por Convênio e agora, à luz do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a fim de poder usufruir dos serviços da instituição.
2. Conforme a Lei Nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, é responsabilidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal estruturar as Redes de Atendimento à mulher em situação de violência, sendo que para o Município de Forquethinha, torna-se imprescindível a formalização desta parceria como parte da rede de atendimento.
3. A Associação Casa de Passagem do Vale é instituição, sem fins lucrativos, que se dedica à prestação de relevantes serviços assistenciais a um grande número de mulheres vítimas de violência, inclusive, do nosso Município.
4. Não há dentro do território dos Municípios do Consórcio Público CIPAE - G8 outra instituição que preste acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.
5. Consideradas as peculiaridades locais e a estrutura da Associação Casa de Passagem do Vale, consideramos que não há outra Instituição que plenamente satisfaça o interesse público e as necessidades de mulheres e seus filhos que vierem a fazer uso.

São as justificativas apresentadas.

Nos termos do §2º da Lei Nº 13.019/2014 fica aberto o prazo de cinco dias a contar da presente data para que seja apresentada impugnação.

Forquethinha(RS), 03 de dezembro de 2020.

**PAULO JOSÉ GRUNEWALD  
PREFEITO**